

## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10015964/DCL-GM/2024

### AQUISIÇÃO DE CARRIL 54E1 EM BARRAS DE 108 METROS

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503933813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representada pela Senhora Dr.ª **Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024, de 01/02, adiante abreviadamente designada por “IP” ou “Primeiro Outorgante”;

E:

**ArcelorMittal España, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Residencia Granda – Gozon, 33418 Gozon, Astúrias, Espanha, pessoa coletiva n.º ES A81046856, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Astúrias, termo 2.279, Lauda193, número As-17.946, inscrição 93.ª, com o capital social de € 751.250.000,00, neste ato representada por **Paulo Martinez Huerta** e **Víctor Ruiz Piñeiro**, ambos na qualidade de **Legais Representantes**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de carril 54E1 em barras de 108 metros, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Prazo)

1. O presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os bens e materiais ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do pagamento, pelo Segundo Outorgante, dos emolumentos do Visto do Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à concessão do Visto pelo Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica o início da sua execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Valor)

O presente contrato tem o valor de **1.137.610,00 € (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e dez euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)**

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5424003084 e o pedido SAP n.º 4500020982, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.01.01.00.00 - Aquisição B&S - Matérias Primas e Subsidiárias, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: [duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt).
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Cessão de Créditos)**

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Caução)**

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de 56.880,50 € (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de Garantia Bancária identificada com o n.º 6205340101115323, emitida em 23/05/2024 pelo

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., cujo título comprovativo fica junto ao processo.

2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Seguros)**

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Civil, representado pelas Apólices n.ºs IE00023485LI23A/UK00009859LI23A e ES00020910LI23A, emitidas pela Companhia de Seguros AXA XL Insurance, para a cobertura de erros e omissões, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro Vida n.º 47030814, emitida pela Companhia de Seguros Allianz, S.A., contemplando todo o pessoal afeto à presente Aquisição, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Disposições Finais)**

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Público, a que se refere o Anúncio de procedimento n.º 1322/2024, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 20, de 29/01, bem como no JOUE n.º OJ S 21/2024, de 30/01/2024, foram aprovadas em 23/01/2024 por deliberação do Conselho de Administração Executivo da IP.
2. A abertura das propostas ocorreu em 29/02/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas em 16/05/2024 por deliberação do Conselho de Administração Executivo da IP.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da  
Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Compras e Logística.
4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico ***<https://www.anogov.com>***.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura  
Qualificada] Clara  
Manuela de  
Carvalho Lourenço

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
Clara Manuela de Carvalho  
Lourenço  
Dados: 2024.06.25 15:10:11  
+01'00'

---

Dr.<sup>a</sup> Clara Lourenço  
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Firmado por Paulo Martinez Huerta,  
DNI el día 24/06/2024 con  
un certificado emitido por AC FNMT  
Usuarios

[Assinatura  
Qualificada]  
VICTOR MANUEL  
RUIZ PIÑEIRO

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
VICTOR MANUEL RUIZ  
PIÑEIRO  
Dados: 2024.06.24 10:06:57  
+01'00'

---

Paulo Martinez Huerta  
(Legal Representante da ArcelorMittal España, S.A.)

---

Víctor Ruiz Piñeiro  
(Legal Representante da ArcelorMittal España, S.A.)